

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Define os procedimentos para a realização de auditoria interna na avaliação socioeconômica dos processos de Reserva de Vagas e de cadastro no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo (Proaes-Ufes).

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o processo de trabalho no tocante aos cadastros dos Proaes-Ufes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2009-CUn, que aprova o Plano de Assistência Estudantil da Ufes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234/2010, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil nas Ifes;

CONSIDERANDO a Portaria 1.831/2017-R, alterada em parte pela Portaria 327/2019-R, que regulamenta o Proaes-Ufes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 005/2017-PROAECI, que Constitui Comissão Permanente de Auditoria e Recadastro do Departamento de Assistência Estudantil da Proaeci;

CONSIDERANDO a Portaria nº 010/2017-PROAECI, que altera a Portaria nº 005/2017-PROAECI:

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 18/2012 - MEC, que dispõe sobre a implementação de reserva de vagas na Ifes; e

CONSIDERANDO a Lei 12.711/ 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o procedimento para a realização de auditoria interna na avaliação socioeconômica dos processos de Reserva de Vagas e de cadastro no Programa de Assistência Estudantil (Proaes) da Universidade Federal do Espírito Santo, para verificação de conformidade de cadastros.



Parágrafo único. Considerando as particularidades do processo de Reserva de Vagas, sua auditoria ficará condicionada à denúncia ou demandas identificadas na auditoria do Proaes-Ufes.

### DA AVALIAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 2º A apuração documental tomará por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelos estudantes selecionados em amostra específica de, no mínimo, 5% da população total dos cadastrados, em procedimentos de auditoria disciplinados por esta instrução normativa.
- Art. 3º Os parâmetros usados para a definição da amostra a ser analisada, no primeiro momento, serão os seguintes:
  - I. Cadastros com data de deferimento mais antiga, especialmente os anteriores ao processo digital;
  - II. Cadastros com renda per capita inferior a 0,5 ou muito próxima a 1,5 saláriomínimo;
  - III. Cadastros em que estudante com idade igual ou inferior a 24 anos seja o único membro da composição familiar;
  - IV. Cadastros que tenham autônomos e profissionais liberais na composição familiar:

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o caput do artigo serão observados nos três primeiros anos a partir da publicação desta instrução normativa. Após esse período, a seleção da amostra deverá ser totalmente aleatória, exceto nos casos em que, no momento da análise do processo de Reserva de Vagas ou de solicitação de cadastro no Proaes-Ufes, o analista sinalizar necessidade de auditar o processo depois de determinado tempo.

- Art. 4º Será garantida a rotatividade dos cadastros sorteados para que o estudante não passe pelo processo de auditoria sucessivas vezes.
- Art. 5º Após a seleção da amostra a ser auditada, os estudantes serão convocados por meio de edital próprio a ser divulgado no site da Proaeci (www.proaeci.ufes.br).
- Art. 6º A coordenação do processo de auditoria fica a cargo da Comissão Permanente de Auditoria, que poderá, em caso de necessidade, solicitar reforço operacional à Diretoria de Assistência Estudantil.



- Art. 7º A Comissão Permanente de Auditoria realizará o processo de auditoria de forma semestral, de acordo com as seguintes etapas:
  - I. seleção de amostragem;
  - II. publicação de edital de convocação;
- III. recebimento e análise dos documentos:
- IV. encaminhamento à autoridade competente, se for o caso; e
- V. conclusão do processo.
- Art. 8º O prazo para o envio de documentos, a partir da data de solicitação, será de 15 dias corridos, podendo ser prorrogado por mais 5 dias, caso o estudante apresente uma justificativa e esta seja acolhida. Não atendidas as solicitações da equipe de auditoria nos prazos citados, o cadastro será suspenso.

Parágrafo único. Se, após a suspensão, o estudante não se manifestar no prazo de até 60 dias corridos, o cadastro será desligado.

- Art. 9º Os estudantes selecionados deverão enviar, por meio do portal da assistência estudantil (ae.ufes.br), a seguinte documentação obrigatória:
  - a) Formulário de auditoria interna devidamente preenchido e assinado (Anexo I);
  - b) Documentação civil, somente para o caso de inclusão ou exclusão de membro do grupo familiar;
  - c) Toda a documentação de renda referente ao período mínimo de três meses anteriores à data de publicação do edital de convocação.
- Art. 10 O rol descritivo de todos documentos, bem como a definição dos prazos, estarão explicitados no edital de convocação.
- Art. 11 Caso verifique-se que a documentação apresentada está incompleta ou insuficiente para a conclusão da análise, o profissional designado deverá solicitar a documentação faltante. Fica facultado ao analista solicitar documentos complementares para melhor compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar.

Parágrafo único. O não atendimento às solicitações da equipe implicará a suspensão do cadastro. Após 60 dias corridos, a contar da data da suspensão, caso não haja manifestação, o cadastro será desligado.

Art. 12 Nos casos em que houver recebimento de denúncia sobre indícios de fraude, a qualquer tempo, o estudante será convocado pela Comissão Permanente de Auditoria da Diretoria de Assistência Estudantil para se apresentar e prestar esclarecimentos. Confirmado o indício de fraude, será indicada a nomeação da comissão de sindicância para a condução do processo administrativo.



### UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Considerando que, de acordo com a Portaria 1.831/2017-R, é dever do estudante manter seu cadastro sempre atualizado, apresentando documentação comprobatória das alterações de renda, composição familiar, dados bancários, endereço, telefone e e-mail de contato, e considerando, ainda, que um percentual de cadastros será auditado semestralmente, sendo, por isso, atualizados, não se faz necessário o processo de recadastro.

Art. 14 Dúvidas e divergências serão dirimidas pela Comissão Permanente de Auditoria.

Art. 15 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 08 de fevereiro de 2021.

**Prof. Dr. Gustavo Henrique de Araújo Forde** Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania



# FORMULÁRIO ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA AUDITORIA INTERNA

Nome:					
Matrícula:			CPF:		
Curso:	ırso:Campus:				
Telefones:					
E-mail:					
Composição familiar atual					
Nome	Parentesco	Idade	Ocupação	Renda Mensal	
Explique as alterações n	a composição far	niliar ou de	mais observações qu	ue julgar necessárias:	
		,	de	de	



Assinatura do Es	studante